

Lei Nº 392/2011

de 11 de outubro de 2011

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Madalena - CE, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papeis metais e de outros materiais.

Art. 2º - As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I. Plásticos;
- II. Vidros;
- III. Papeis;
- IV. Outros materiais.

Art. 3º - A direção de cada escola promoverá a venda no lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º - O valor apurado resultante da comercialização, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas às prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 5º - Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

- I. 1 (um) representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
- II. 1 (um) representantes dos pais, Professores e Funcionários, indicado por seus pares;
- III. 1 (um) representante da Direção da Escola.

§ 1º - Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios;

§ 2º - Na composição da Comissão ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

Art. 6º - Caberá a direção da escola, arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de outubro de 2011



Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal